



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.212

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1956

DECRETO N. 2.058 — DE 28 DE MAIO DE 1956

Transfere na verba TRIBUNAL DE CONTAS da subconsignação DESPESAS DIVERSAS, item "Diárias e transportes de funcionários fóra da sede" para a subconsignação MATERIAL DE CONSUMO, item "Material didático" a importância de Cr\$ 110.000,00.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 33, § 2.º, combinado com o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Orçamento da Despesa do Estado no exercício vigente, na verba TRIBUNAL DE CONTAS, da subconsignação DESPESAS DIVERSAS, item "Diárias e transportes de funcionários fóra da sede" para a subconsignação MATERIAL DE CONSUMO, item "Material didático" a importância de cento e dez mil cruzeiros (Cr\$ 110.000,00).

Art. 2.º Rezagam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO

Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 18 do corrente mês que nomeou Líriovaldo Muniz Macapuna para exercer o cargo de primeiro Suplente em Salinópolis, sede do município do mesmo nome, término judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nahirza Rodrigues de Almeida, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe F, do Quadro Único, do Departamento de Pessoal para o Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, cuja lotação foi transferida pelo decreto n. 2039, de 23 de maio de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 28 DE MAIO DE 1956

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazareth Brandão Lima, ocupante efetiva do cargo de Oficial Administrativo, classe G, do Quadro Único; do Departamento de Despesa da Secretaria de Finanças, para o Departamento de Pessoal, cuja lotação foi transferida por decreto n. 2039, de 23 de maio de 1956.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de maio de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado

José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 20 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o art. 191, § 1.º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145, 162 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manuel Figueiredo, no cargo de Veterinário, patrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento da Secretaria de Produção, percebendo de nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 20 %, referente ao adicional por tempo de serviço e mais 20 % referente ao art. 162 da mencionada Lei n. 749, perfazendo um total de Cr\$ 43.200,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1956.

EDWARD CATTEPE PINHEIRO
Governador do Estado

Augusto Corrêa
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 26-5-56:

Peticões:
0337 — Joaquim Barbosa de Amorim Filho, segundo tenente da reserva remunerada da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0348 — Joaquim Bezerra dos Santos, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0375 — José Tavares Nogueira, terceiro sargento reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0389 — Julio Otávio Henrique de Seabra, tenente coronel da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0383 — Ciro Pereira Maia, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

N. 85, da Assembleia Legislativa — anexa o projeto de lei n. 86, — autorizando o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 750,00 em favor de Antônio Garibaldi Rodrigues, comissário da Polícia de Fortel — Faça-se o expediente.

Telegrama:

N. 123, de Odilar Barreto, Prefeito de Itupiranga — A Secretaria de Produção:

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

0408 — Afonso Nonato da Silva, cabo reformado da P. M., sobre a gratificação de adicionais — Ao D. P., para parecer.

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador do Estado:

Dr. EDWARD CATEPE PINHEIRO

Secretário de Interior e Justiça:

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças:

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública:

Dr. WILSON SILVEIRA

Secretário de Obras, Terras e Viação

Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura

Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES

Secretário de Produção:

Sr. AUGUSTO CORRÉA

As Repres-
sóbeas Públi-
cas deverão
remeter o
expediente
destinado
à publicação
nas Jornais,
diariamente,
até às 18 ho-
ras, exceto
os sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

As reca-
madas parti-
culares à mi-
taria retri-
butiva, nos
casos de er-
ros ou omis-
sões deverão
ser formu-
ladas por es-
crito. A Di-
reitoria Geral
das 8 às 17:30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos br-
gues oficiais.

Os originais deverão ser
acetilografados e autentica-
dos, ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será re-
cebida das 8 às 15:30 horas, s-
nos sábados, das 8 às 11:30
horas.

Exceções, as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as quais não poder-
ão tornar, em qualquer época
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas
podem ser suspen-
sas sem aviso.

Para facilitar as efecções a
verificação do prazo de vali-
dade.

E X P E D I E N T E
Rua do Una, 32 — Telefone, 3263
IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor GeralArmando Braga Pereira
Redator-chefe:

Assinaturas:

Belém:

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios:	
Anual	300,00
Semestral	180,00
Exterior:	
Anual	400,00
PUBLICIDADE:	
1 Página de contabi- lidade, por 1 vez	600,00
Página, por 1 vez	800,00
½ Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna: Por vez	6,00

As originais deverão ser
acetilografados e autentica-
dos, ressalvadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será re-
cebida das 8 às 15:30 horas, s-
nos sábados, das 8 às 11:30
horas.

Exceções, as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as quais não poder-
ão tornar, em qualquer época
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas
podem ser suspen-
sas sem aviso.

Para facilitar as efecções a
verificação do prazo de vali-
dade.

Além de possibilitar a
remessa de valores acompan-
hados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, sol-
licitamos aos senhores clientes
deem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

O custo de cada exemplar
a ser vendido dos órgãos ofi-
ciais será, na média, R\$ 1,00
e acréscimo de Cr\$ 1,00 em um.

As cartas de fundos. Revalidação.
Safras de 1956 a 1959, na forma da
Lei n. 913, de 4/12/54 e na confor-
midade do Dec. n. 1.903, de
19/11/55, tendo em vista o despacho
do Exmo. Sr. Dr. Governador do
Estado na petição de n.... E eu,
Nahirze R. de Almeida, o escrevi
e datilografiei. Visto: Alarico Barata,
procurador fiscal.

(T. 14.588 — 30/5/56 — Cr\$ 120,00)
medindo uma légua quadrada, apro-
ximadamente. Revalidação. Safras:
1956 a 1959, na forma da Lei n. 913,
de 4/12/54 e Dec. n. 1.903, de
19/11/55, tendo em vista o despacho
do Exmo. Sr. Dr. Governador do
Estado na petição de n.... E eu,
Nahirze R. de Almeida, o escrevi.
Visto: Alarico Barata, procurador
fiscal.

(T. 14.588 — 30/5/56 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamen-
to entre o Estado do Pará,
locador e Eliza Barbosa de
Sousa, locatária, como abaixo
se declara:

Aos dois (2) dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e cin-
quenta e seis (1956), nesta cidade de
Belém, capital do Estado do Pará, na
Secretaria de Finanças do Estado e
salcem que funciona a Procuradoria
Fiscal da Fazenda, perante o Procurador
Fiscal, dr. Alarico Barata compareceu a sr.
Eliza Barbosa de Sousa e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n..., tendo
pago no Departamento de Receita, a
importância de dois mil e dez cru-
zeiros (Cr\$ 2.010,00) consonte a
guia correspondente, que vem junta
ao respectivo requerimento, e de
acordo com a lei n. 913, de 4 de de-
zembro de 1954, vinha assinar o
presente contrato de arrendamento
do lote de terras devolutas desti-
nadas à indústria extrativa de castanha
situado no Município de Almeirim e
com os característicos seguintes:
situado a uma légua de dis-
tância da margem direita do rio
Caracuru, para onde faz fronte, li-
mitando-se pelo lado de cima com o
Igarapé Água Azul; pelo lado de
baixo com terras da Aldeia, atual-
mente declaradas de serventia pú-
blica, medindo uma légua quadrada.
Revalidação — Safras de 1956 a
1959, na forma da Lei 913, de
4/12/54 e decreto n. 1.903, de
19/11/55, tendo em vista o despacho
do Exmo. Sr. Dr. Governador do
Estado na petição de n. 1950/55. E
eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi.
Visto: Alarico Barata, procurador
fiscal.

(T. 14.589 — 30/5/56 — Cr\$ 120,00)
Contrato de arrendamen-
to entre o Estado do Pará,
locador e A. Meireles, loca-
tório, como abaixo se de-
clara:

Aos quatro (4) dias do mês de
maio do ano de mil novecentos e
cinquenta e seis (1956), nesta cidade
de Belém, Capital do Estado do Pará, na
Secretaria de Finanças do Estado e
salcem que funciona a Procuradoria
Fiscal da Fazenda, perante o Procurador
Fiscal, dr. Alarico Barata compareceu o sr. A.
Meireles e declarou que, à vista do
deferimento de sua petição de n.
1950/55, tendo pago no Departamento
de Receita, a importância de quatro
mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 4.020,00),
consonte a guia correspondente,
que vem junta ao respectivo requeri-
mento, e de acordo com a lei n.
913, de 4 de dezembro de 1954,
vinha assinar o presente contrato de
arrendamento do lote de terras de-
volutas destinadas à indústria extra-
tiva de borracha situado no Muni-
cipio de Altamira e com os caracte-
rísticos seguintes: à margem direita
do rio Iriri, na confrontação da
Barraca do Vicente e por baixo com o
Lago dos Mutuns, medindo apro-
ximadamente duas léguas quadradas.
Revalidação — Safras de 1956 a
1959, na forma da Lei 913, de
4/12/54 e decreto n. 1.903, de
19/11/55, tendo em vista o despacho
do Exmo. Sr. Dr. Governador do
Estado na petição de n. 1950/55. E
eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi.
Visto: Alarico Barata, procurador
fiscal.

(T. 14.589 — 30/5/56 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamen-
to entre o Estado do Pará,
locador e A. Meireles, loca-
tório, como abaixo se de-
clara:

Aos dois (2) dias do mês de maio
do ano de mil novecentos e cin-
quenta e seis (1956), nesta cidade de
Belém, Capital do Estado do Pará, na
Secretaria de Finanças do Estado e
salcem que funciona a Procuradoria
Fiscal da Fazenda, perante o Procurador
Fiscal, dr. Alarico Barata compareceu a sr.
Maria Batista de Sousa Moreira, por seu pro-
curador sr. José Batista Moreira e
declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n.
2135/55 tendo pago no Departamento de
Receita, a importância de quatro
mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 4.020,00),
consonte a guia correspondente, que
vem junta ao respectivo requerimen-
to, e de acordo com a Lei n. 913, de 4 de dezem-
bro de 1954, vinha assinar o pre-
sente contrato de arrendamento do
lote de terras devolutas destinadas à
indústria extrativa de borracha si-
tuado no Município de Altamira e
com os característicos seguintes:
grupo de ilhas banhadas pelas águas
do rio Iriri, no seu curso médio, con-
finando pelo lado de cima com o
lugar denominado S. Geraldo loca-
izado à margem direita logo na
foz do rio Curuá, e por baixo na
confrontação do lugar Sobradinho,
medindo 2 léguas de frente por duas
ditas de fundos. Revalidação. Sa-
fras de 1956 a 1959, na forma da
Lei n. 913, de 4/12/54 e na confor-
midade do Dec. n. 1.903, de

19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Dr. Governador do Estado na petição de n. 2135/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografiei.
(T. 14.590 — 30/5/56 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Antônio Meireles, locatário, como abaixo se declara:

Aos quatro (4) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata compareceu o sr. Antônio Meireles, por seu procurador e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1956/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 4.020,00) consonte a guia correspondente, que vem juntar ao respectivo requerimento, e de acordo com a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinadas à indústria extractiva de borracha situado no Município de Altamira e com os característicos seguintes: à margem esquerda do rio Iriri, para onde faz frente, fundos com terras devolutas, confinando pelo lado de cima com o lugar São Geraldo no rio Curuá; e pelo lado de baixo com o lugar Sobradinho no rio Iriri, medindo aproximadamente 2 léguas de frente por duas ditas de fundos. Revalidação Safras de 1956 a 1959, na forma da Lei n. 913, de 4/12/54 e Decreto n. 1.903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado na petição de n. 1956/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografiei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.
(T. 14.591 — 30/5/56 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Antônio Acioly Meireles, locatário, como abaixo se declara:

Aos quatro (4) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata compareceu o sr. Eymard de Alencar Meireles, locatário, como abaixo se declara:

Aos quatro (4) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata compareceu o sr. Eymard de Alencar Meireles e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1956/55 tendo pago no Departamento de Receita a importância de quatro mil e vinte cruzeiros (Cr\$ 4.020,00), consonte a guia correspondente, que vem juntar ao respectivo requerimento, e de acordo com a Lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, vinha assinar o presente contrato de arrendamento do lote de terras devolutas destinada à indústria extractiva de borracha situado no Município de Altamira e com os característicos seguintes: Ilha Grande do Iriri, situada no curso baixo do Rio Iriri, e banhada pelas águas do mesmo rio, confinando por cima com a confrontação da Barraca do Pedrão, medindo duas léguas de comprimento por uma dita de largura. Revalidação Safras de 1956 a 1959, na forma da Lei n. 913, de 4/12/54 e Decreto n. 1.903, de 19/11/55, tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado na petição de n. 1956/55. E eu, Nahirze R. de Almeida, o escrevi e datilografiei. Visto: Alarico Barata, procurador fiscal.
(T. 14.592 — 30/5/56 — Cr\$ 120,00)

Contrato de arrendamento entre o Estado do Pará, locador e Antônio Meireles, locatário, como abaixo se declara:

Aos quatro (4) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), neste cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Secretaria de Finanças do Estado e sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda, perante o Procurador Fiscal, Dr. Alarico Barata compareceu o sr. Antônio Meireles, por seu procurador e declarou que, à vista do deferimento de sua petição de n. 1956/55.

Conselheiro: Cesar e Filhete de Lacerda
Declarado a José Maria Pereira de Sousa, por o lote agrícola n. 19, na S. A. Transversal Estrutural, do Núcleo colonial Nossa Senhora do Carmo de Benavides, no Município de Júlio Coelho.

Dá-se ciência, cumprido-se e publicado.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 24 de maio de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

FORTARIA N. 100 — DE 24 DE

MAIO DE 1956
O senhor Augusto Pereira Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições e tendo em vista a informação prestada pelo Aerônomo Hermenegildo Pantoja Barra e o preceito do dr. Paulo Itaguahy da Silva, consultor jurídico, na reclamação apresentada a esta Secretaria, pelo colono José Antônio Gonçalves, protocolada sob o n. 10.821 de 10 de dezembro de 1955.

RESOLVE:

Cesar e Filhete de Lacerda
Declarado a José Maria Pereira de Sousa, por o lote agrícola n. 19, na S. A. Transversal Estrutural, do Núcleo colonial Nossa Senhora do Carmo de Benavides, no Município de Júlio Coelho.

Dá-se ciência, cumprido-se e publicado.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 24 de maio de 1956.

Augusto Pereira Corrêa
Secretário de Estado de Produção

GABINETE D O S E C R E T A R I O

Despachos preferentes pelo Sr. Secretário de Produção.

Em 25-5-56. A

Petição:

N. 1432, de Ana Gonçalves da Penha, requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1433, de Antônio Gonçalves da Penha, idem, idem — Ao D. C.

N. 1434, de Deodoro Carnaval da Penha — idem, idem — Ao D. C.

N. 1435, de Afrânio Gonçalves da Penha — idem, idem — Ao D. C.

N. 1436, de Francisco Xavier — idem, idem — Ao D. C.

N. 1437, de Jonas Xavier — idem, idem — Ao D. C.

N. 1438, de Antônio de Freitas Parreiro — idem, idem — Ao D. C.

N. 1439, de Milton Queiroz da Silva — solicita certidão de tempo de serviço — Ao D. A., para certificar.

N. 1440, de Cândido Fernandes Oliveira — requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 1441, de Francisco Flórcio de Assis — requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 1442, de Arthemon de Souza Rolim — requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 1443, de Cícera Angélica do Nascimento — requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 1444, de José Maria da Costa — requerendo bilhete de localização — Ao D. C.

N. 1445, de Henrique Freitas Leitão — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1446, de Raimundo José de Andrade — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1447, de José Augusto de Barros — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1448, de Francisco Ribeiro da Silva — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1449, de Francisco Ribeiro — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1450, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1451, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1452, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1453, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1454, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1455, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1456, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1457, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1458, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1459, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1460, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1461, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1462, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1463, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1464, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1465, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1466, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1467, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1468, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1469, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1470, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1471, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1472, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1473, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1474, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1475, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1476, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1477, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1478, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1479, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1480, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1481, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1482, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1483, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1484, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1485, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1486, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1487, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1488, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1489, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1490, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1491, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1492, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1493, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1494, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1495, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1496, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1497, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1498, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1499, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1500, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1501, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1502, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1503, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1504, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1505, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1506, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1507, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1508, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1509, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1510, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1511, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1512, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1513, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1514, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

N. 1515, de Francisco de Oliveira — requerendo lote de terras — Ao D. C.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

**PRESIDENCIA DA REPÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

**SETOR DE MATERIAL
Coleta de Preços N. 124/56**

A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia solicita cotação de preços para o seguinte:

1 (Uma) Bancada para oficina mecânica, em madeira suculenta, com parafusos de fenda de metal, tôle malhada, com as seguintes dimensões: comprimento 2m, largura 1,20m e altura 0,75. A referida bancada deverá possuir 0,03m de espessura no tampão com 0,07 quadrado nas pernas.

As propostas deverão ser entregues no Setor de Material da S.P.V.E.A., sito à Passagem Bolonha, 6, até o dia 2/6/56, às 10 horas, em envelope fechado, sem rasura e devidamente selada (1a. via), onde se poderá prestar qualquer informação.

Setor de Material da SPVEA, em 28 de maio de 1956.

Orlando Brito

Chefe do S. Mt.

(Ext. — Dias 29, 30 e 31/5/56)

**CHAMADA DE
FUNCIONÁRIO**

Estando passíveis de demissão, por abandono de cargo, os funcionários abaixo relacionados, nos termos da alínea b, do artigo 95 do decreto n. 1.308, de 22/7/52, ficam convidados a comparecer à Assistência Administrativa d'este DER, dentro das horas de expediente, para os fins previstos no parágrafo único, do art. 102, do referido decreto:

Luziano Benedito de P. Ca-valero;

José Joaquim de Sousa Moita;

José Maria Miranda de Oliveira;

Gilberto Cardoso Ramos; Paulo Wilson de Araújo;

Lauro Dias;

Ildefonso de A. Martins; George Seawright Salgado;

Bernardo Araújo da Cunha Gonçalves;

Belisário Dias;

Almir Seawright Salgado. Belém, 20 de maio de 1956.

(Ext. 30, 31/5 e 2/6/56)*

Eng. Alírio C. de Oliveira
Diretor Geral

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente edital, fica, notificado o sr. Arquimedes Higino do Nascimento, guarda-civil de 1a classe n. 46, lotado nesta Inspeção, para dentro de quinze (15) dias, a partir do dia 20 do corrente mês a se apresentar nes-

do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de maio de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, secretário de Obras. (T. 14.576 — 30/5; 9 e 19/6/56 — Cr\$ 120,00)

Dimensões:

Frente — 5,40m.
Fundos — 58,80m.
Área — 317,52m².

Travessão — 4,30m.
Forma irregular. Confina à direita com o imóvel s/n., e à esquerda com o de n. 1280. Terreno edificado com o n. 1260.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de maio de 1956.
Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T. — 14.372 — 10, 20 e 30/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Heriberto Pinto Guimarães, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua (Outeiro), no recente loteamento aprovado por esta Prefeitura, ocupando o lote n. 44.

Dimensões:
Frente — 10,00m.
Fundos — 30,00m.
Área — 300,00m².

Forma paralelográfica. Confina à direita, com o lote n. 45, e à esquerda, com o de n. 30.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de abril de 1956.

Dr. Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras
(T. — 14.230 — 20, 30/4 e 10/5/56 — Cr\$ 120,00)

Aforamentos de Terras

O sr. dr. engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Antônio Tavares Rodrigues, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Salgado Filho, Boca do Acre, Passagem União, e Passagem das Flores, de onde dista 240,00m.

Dimensões:
Frente — 6,00m.
Fundos — 50,00m.
Área — 300,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. No terreno há uma casa sob o n. 386.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou

reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura — 14.227 — 20 e 30/4 e 10/4/56

ANUNCIOS

ATA DA SESSÃO ORDINARIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE SÓCIOS DA COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ, LIMITADA, REALIZADA EM 3a. CONVOCAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes os associados firmados no livro respectivo, teve lugar em sua sede social, sita à rua Gaspar Viana, n. 48, a reunião da Assembléia Geral da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Limitada, de conformidade com os editais publicados na imprensa diária desta capital, com os fins especificados de tomar conhecimento, discutir e votar o Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal e Balanço, tudo referente ao exercício de 1955, observadas as formalidades legais. Assumindo a presidência o sr. Nestor Pinto Bastos, declara aberta a sessão e convida os srs. Mário Dias Teixeira e Cláudio de Mendonça Dias para comporem a mesa, como primeiro e segundo secretários, respectivamente. Dando início aos trabalhos foram lidos o Exame Pericial e o Parecer do Conselho Fiscal, tendo sido dispensada a leitura do Balanço em vista de ter sido distribuído com antecedência entre os srs. associados. Posto em discussão o Relatório da Diretoria, com as peças já relacionadas e não havendo quem se manifestasse, foi o mesmo levado à votação, merecendo aprovação unânime. Novamente com a palavra o sr. Presidente declarou estar em pauta a eleição dos membros do Conselho Fiscal e da Câmara Deliberativa, suspendendo a sessão por dez minutos, a fim de possibilitar aos srs. associados o preparo de suas chapas. Decorrido o prazo aludido, foi reaberta a sessão, sendo dado início a votação, mediante chamada dos associados, por ordem de assinatura no Livro de Presença. Concluída a votação, foram convidados pela Presidência os srs. Armando Dias Teixeira e Saint-Clair Leônio Martins para servirem como escrutinadores. Processada a apuração foi verificada a eleição unânime dos seguintes associados: — Conselho Fiscal — Raul Lobato Boulhosa, Domingos Nunes Acatauassú e Mário Dias Teixeira. Suplentes: — Augusta Chermont, Carlos Ernani Dacier Lobato e Fernando Engelhard. Câmara Deliberativa: — Ival Corrêa Lobato, Loris Olímpio Corrêa de Araújo, José Lobato Boulhosa, Luiz Prantéa, Saint-Clair Leônio Martins, Francisco Fernando Dacier Lobato, Antônio Martins Junior, Armando Dias Teixeira, Leandro Tocantins Pena, Rodolfo Engelhard, Adalberto Cunha Dacier Lobato, João de Deus Lobato. Suplentes: — Carlos Alberto Xavier Teixeira, Antônio Lyra Junior, Antônio Freitas Franco e Pedro Pereira Boulhosa. Proclamados os eleitos foram os mesmos considerados empossados. Esgotada a matéria em pauta foi franequeada a palavra, fazendo uso da mesma o associado Armando Dias Teixeira que disse da necessidade de uma revisão nos vencimentos dos membros da Diretoria, assunto que mereceu a devida atenção e debates, tendo se manifestado vários dos associados presentes. Finalmente foi submetida à votação a proposta do sr. Armando Dias Teixeira, de um aumento de hum mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) ao mês, para o exercício vigente, digo, corrente, isto é, a partir de janeiro de 1956, o que foi aprovado sem restrições. Novamente franequeada a palavra e como dela ninguém mais fizesse uso, mandou o sr. Presidente que se encerrassem os trabalhos e se lavrasse a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assi-

tura Municipal de Belém, 18 de abril de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

nada pelos componentes da mesa e demais associados que desejasse fazê-lo.

Belém, 28 de fevereiro de 1956.

(aa) Mário Dias Teixeira
Nestor Pinto Bastos
Cláudio Mendonça Dias
P.p. Lucinan Figueiredo Dias, Cláudio Dias
Geminiano Maués
Ferreira Teixeira & Cia. Ltda.
Eurico de Almeida Cavalcante
Domingos Nunes Acatauassú
Fazendas Santa Cruz da Tapera S. A.
Edgar Corrêa Guamá
Adalberto Cunha Dacier Lobato
Amilcar Batista Tocantins
E. Teixeira & Cia.
Armando Dias Teixeira
Raul Lobato Boulhosa
Boulhosa & Filhos
Antônio Freitas Franco
Heribaldo Pantoja de Azevedo
Gilberto Malcher Lobato
Francisco Fernando Dacier Lobato
José Lobato Boulhosa
Hugo da Costa Azevedo
Tuppy Felix dos Santos
Raimundo Lobato Maués
Artur Benjamin Pastor Lobato
P.p. Lúcia de Mendonça Dias, Cláudio Dias
P.p. Maria Amélia Dias da Costa, Cláudio Dias
P.p. Raimundo de Mendonça Dias, Cláudio Dias
P.p. Altair Dias Moreli, Cláudio Dias
Romão Amoedo Junior
Antônio Lyra Junior
P.p. Fazendas Mexiana Ltda., Nélio Dacier Lobato
— Gerente
Antônio Martins Junior
P.p. Leonila Pena de Oliveira, Antônio Martins Junior
P.p. Lucionila de Oliveira Martins, Antônio Martins Junior.

(Ext. — 30/5/56)

ESTATUTO DAS MISSÕES SALESIANA EM HUMAITÁ (Amazonas)

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE 24-8-54

As Missões Salesianas em Humaitá, formam um dos Setores mais eficientes da Pia Sociedade Salesiana do Mundo inteiro, porém com personalidade jurídica.

Missão Salesiana e Seus Objetivos

Art. 1.º Dedica-se à educação moral, cívica e Religiosa, como também aos hospitais, Institutos de beneficência, patronatos, aprendizados agrícolas e profissionais.

Art. 2.º Sua finalidade: amparo integral aos filhos dos gentios, aos doentes, pobres e necessitados e amparo à velhice. A referida Missão é inteiramente Gratuita e Caritativa, dirigida pelos Padres Salesianos da Congregação de

S. João Bosco.

Art. 3.º Os sócios da Missão, terão por árbitro e por Superior um dentre êles que será eleito em Assembléia Geral, chamando-se Inspetor e em cada centro um diretor eleito, pelos sócios locais.

O mandato de Diretor será, por três anos, podendo ser renovado, por outro triénio.

Art. 4.º Sede: A Missão Salesiana, em Humaitá, tem sua sede naquele Município.

Art. 5.º Manutenção: A Missão Salesiana é mantida pela Indústria dos Sócios Salesianos, pelo Ministério, pelo Magistério e auxílios dos poderes públicos e particulares.

Disposições Gerais

Em caso de dissolução da Missão Salesiana, o seu patrimônio, seu bens móveis, imóveis, etc. passarão para a Inspetoria Salesiana do Norte do Brasil, com sede em Recife.

(Ext. 30/5/56)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1956.

NUM. 4.658

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Cosme de Oliveira e a senhorinha Maria Denise Ayres de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, escrevente juramentado, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Tupinambás, 81, filho de Lincoln Apinações Gomes de Oliveira, e de dona Leonor da Silva Oliveira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Caripunas, 520, filha de Carlos Rebelo de Oliveira e de dona Mathilde Ayres de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.595 — 30-5 e 6-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Alvaro Moreira e a senhorinha Cleonice Pinto da Mota.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Magno de Araújo, s/n, de Raymundo Botelho Moreira e de dona Helena Alvarés Moreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária estatal, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 400, filha de Osvaldo da Silva Mota e de dona Felicidade Pinto da Mota.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.596 — 30-5 e 6-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nisomar Bastos Lourenço e a senhorinha Raimunda Leite Nunes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. do SNAPP, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, filho de Aristobolo da Costa Taurinho e de dona Jarina Bastos Taurinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo

JUDICIAIS

Deodoro, em companhia de seus genitores, filha de Secundino Aguiar Nunes e de dona Luzia Lameira Nunes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.597 — 30-5 e 6-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Pereira de Lima e a senhorinha Isabel Gabriel de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Estado do Piauí, domiciliado nesta cidade e residente à rua Santa Fé, 218, filho de Jorge Pereira de Lima e de dona Felisbel Maria Lima.

Ela é também solteira, natural do Estado do Piauí, domiciliada nesta cidade, e residente à rua Santa Fé, 218, filha de Manoel dos Reis e de dona Francisca Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.598 — 30-5 e 6-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Furtado da Silva e a senhorinha Iena Nazareth de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Cametá, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. 14 de Março, 850, filho de Benedito Furtado da Silva e de dona Raimunda Furtado da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Franklin Roosevelt, 91, filha de Manoel Benedito de Oliveira e de dona Domingas Tavares de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 29 de maio de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.599 — 30-5 e 6-6-56 — Cr\$ 40,00).

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nisomar Bastos Lourenço e a senhorinha Raimunda Leite Nunes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, func. do SNAPP, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto, filho de Aristobolo da Costa Taurinho e de dona Jarina Bastos Taurinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda doméstica, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalissimo

Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. 14.599 — 30-5 e 6-6-56 — Cr\$ 40,00).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO
SEGUNDA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)

Edital de primeira praça com o prazo de 20 dias

O doutor Cássio Pessoa de Vasconcelos, Juiz Presidente da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém :

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no dia 26 de junho, às 16,30 horas, do ano de 1956, à travessa Lomas Valentinas,

sem número, trecho compreendido entre a Avenida Primeiro de Dezembro e uma Passagem, sem denominação, será levada a público

prédio de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação

o bem penhorado na execução m

ovida por Valdemar Santos (processo 2a. JOJ — 153-55), contra José Nonato, o que é o seguinte, com

a respectiva avaliação :

Barraca edificada em terreno de terceiro, nesta cidade, à Travessa Lomas Valentinas, trecho compreendido entre a Avenida Primeiro de Dezembro e uma Passagem sem

denominação, sem plaqueamento,

antes número 1434, confinando de um lado com a barraca número 1432 e do outro lado com a de número 1436, ambas as confinantes pertencentes a quem direito,

com as características a seguir:

Construção pequena, antiga, térrea, servida por uma porta de entrada e por uma janela de frente

e constituída por cinco dependências de chão batido e sem forro,

com sanitários externos e de chão

batido com as paredes de tabique e encimento, coberta de palha de ubusú, necessitando de reparos

gerais, e situada em local não

considerado bom, avaliado em dez

mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Quem pretender arrematar o dito

bem, deverá comparecer no dia,

hora e local supra mencionados,

ficando ciente de que o arrematante

deverá garantir o lance com

o sinal de vinte por cento (20 %)

de seu valor. E para que chegue

ao conhecimento de todos os inter

essados, é passado o presente

edital, que será publicado pela im

prensa e afixado no lugar de cos

tume, na sede desta Junta.

Belém, 23 de maio de 1956. Eu,

Geraldo P. Dantas, Chefe de

Secretaria "ad-hoc", subscrevo.

(a.) Cássio Pessoa de Vasconcelos,

Juiz Presidente da 2a. J. C. J.

de Belém.

(G — Dia 30-5-56)

JUIZO DE DIREITO DA OITAVA VARA DA COMARCA DA CAPITAL (VARA PENAL)

Primeira Pretoria

O dr. Ernani Mindelo Garcia, pri

meiro P. Crim. faz saber

aos que estejam ou dele tiverem

conhecimento que, pelo dr.

primeiro Promotor P. da Capital, foi denunciado José La Rocque de Barros, vulgo "Charuto", paraense, casado, de trinta e um anos de idade, motorista, residente à travessa Antônio Everdoso, 1008, como incursa nas penas das arts. cento e vinte e nove (129), duzentos e vinte e nove (229) e trezentos e trinta e um (331), respectivamente, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria no dia 12 de junho próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 26 de maio de 1956. Eu,

Jurandir de Castro Leão, escrivão,

e subscrevi. — O Pretor : Ernani Mindelo Garcia.

(G — 30-5-56)

DEPARTAMENTO DE

ESTRADAS DE

RODAGEM

EDITAL

Notificação

NOTIFICO o cidadão Ruy Chianca da Cunha, motorista, residente à Travessa dos Timbiras, número quinhentos e cinquenta e um (n. 551),

para comparecer perante a Comissão de Inquérito Administrativo no Departamento de Estradas de Rodagem, na Secção de Laboratório, pelo

prazo de oito (8) dias, improrrogáveis, a partir desta data, para ser Acareado em vista

das contradições constantes de seu depoimento, conforme fora cientificado pela referida Comissão. Deixando de comparecer correrá a revelia.

Sob as Penas da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará,

aos vinte três dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Edmundo Ribeiro Tavares, Secretário

e o escrevi.

Belém, 23 de maio de 1956.

(a.) Gerson da Silva Rodrigues, Presidente.

(Ext. — 25, 26, 27, 29, 30 e

31/5; 1 e 2-6-56).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

ANO II

BELEM — QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1956

NUM. 533

ACÓRDÃO N° 1.263
(Processos ns. 2.367, 2.371, 2.393,
2.394, 2.395, 2.396, 2.397 e 2.398)

Requerente: — Dr. Arthur
Cláudio Melo, Secretário de Es-
tado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto
Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e seu § 1º, e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, cínta e nove (89) contratos sobre renovação, e não simples revalidação, de terras públicas, destinadas à indústria extrafita de castanha e consideradas devolutas, sendo locador o Estado, através do ofício n. 357, de 10 de abril último, somente entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 251 do Livro n. 1, sob o número de ordem 309, e dos quais resultaram, entre outros, os seguintes processos e locatários correspondentes: 1 — Processo n. 2.367 — Osórios Francisco — castanhal, denominado "Formigão", central, frente com o travessão dos fundos da propriedade de Deodoro H. Mendonça; pelo lado de cima com o pique em continuação à linha divisória da referida propriedade e que serve de divisa entre esta e o castanhal "Bom Princípio", atualmente arrendado a Manoel Francisco de Sousa; pelo lado de baixo com os lotes "Bôca do Lago" e "Barreira Branca", arrendado a Alcides Gomes e Nerian Chaves Mazani, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua quadrada, no município de Marabá, tendo sido lavrado o contrato anterior a 28 de junho de 1954, conforme certidão anexa e o atual a 9 de dezembro de 1953; 2 — Processo n. 2.371 — Nilo Alves da Silva — castanhal, sem denominação, à margem direita do igarapé Sororó, para onde faz frente, limitando pelo lado de baixo com o lugar denominado Cocal, pelo lado de cima com a colocação ou lugar denominado Gameleira e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos cinco mil metros de frente por uma dita de fundos, no município de Marabá, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme sua declaração e o atual a 10 de dezembro de 1955; 3 — Processo n. 2.393 — Isaac Eufrasio Salazar — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do igarapé Cardoso, começando do lugar Gorgulho, até o grotão Ponta da Serra, fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente

por uma dita de fundos, no município de Marabá, tendo sido lavrado o contrato anterior a 17 de julho de 1954, conforme certidão anexa e o atual a 17 de dezembro de 1955; 4 — Processo n. 2.394 — José Lima Mutran — castanhal, sem denominação, situado à margem esquerda do rio Itacaiuna, limitando-se pelo lado de baixo com o lote arrendado a safra passada a Alice Silau Amoury; pelo lado de cima com o lote licenciado à safra finada a Domingos Maximiano Peixoto, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua quadrada, no município de Marabá, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 24 de janeiro de 1956; 5 — Processo n. 2.395 — Genuino Epitácio de Sousa Milhomem — castanhal, sem denominação, à margem direita do Grotão Mucura, afluente do Igaraçá Cardoso, limitando-se pelo lado de baixo com o grotão "São José" pelo lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, no município de Marabá, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme sua declaração e o atual a 10 de dezembro de 1955; 6 — Processo n. 2.396 — Maria José Mutran — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do igarapé Sororózinho, limitando-se pelo lado de baixo com o lugar denominado Gameleira; pelo lado de baixo com o lugar denominado Palmeira; e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos, aproximadamente, no município de Marabá, tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de julho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual 10 de dezembro de 1955; 7 — Processo n. 2.397 — Raimundo Ortiz Vergolino — castanhal, sem denominação, à margem direita do igarapé Taurazinho, limitando-se pelo lado de baixo com a confrariação do Grotão "Pombal"; pelo lado de cima com a foz do Grotão Gameleira, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo mais ou menos uma légua de frente por uma dita de fundos, no município de Marabá, tendo sido lavrado o contrato anterior a 3 de novembro de 1954, conforme certidão anexa e o atual, a 7 de dezembro de 1955; 8 — Processo n. 2.398 — José Henrique Ortiz Vergolino — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Ver-

melho, limitando-se pelo lado de baixo com arrendamento de Antonio Lima, até o Grotão Refúgio dos Pescadores, medindo, aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos, no município de Marabá, tendo sido lavrado o contrato anterior a 20 de dezembro de 1954, conforme certidão anexa e o atual a 7 de dezembro de 1955 — renovações essas celebradas todas na Procuradoria Fiscal da Fazenda Municipal:

Acordaram os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por decisão unânime, negar os oito (8) registros solicitados não só porque os contratos anteriores, sem o julgamento desta Corte e sem o registro na mesma incidiram na sanção do artigo 792 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, como também por que é visível a incontestável ilegalidade dos atuais contratos, por atentarem, nitidamente, contra a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, Secção II do Capítulo III; contra o citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a parte relativa aos artigos 767, alínea H, 775, § 1º, alínea F, e art. 789; e contra a lei do Selo Federal, a que estão subordinados os arrendamentos.

O relatório do feito e as razões do julgamento consta dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 18 de maio de 1956. — aa.) Adolpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Elmíro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demócrito Rodrigues de Noronha.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator:

RELATÓRIO — "Em ofício de 10 de abril do corrente ano, o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado, do Interior e Justiça, remeteu a este Egrégio Tribunal, para efeito de apreciação e registro, nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e autoados na Secretaria deste T.C., em 13 do mesmo mês, os contratos a que se referem os processos acima, relativos aos arrendamentos de terras do Estado para extração de castanha, no município de Marabá, e concedidos aos cidadãos Osório Martins Pinheiro, Nilo Alves da Silva, Isaac Eufrasio Salazar, José Lima Mutran, Genuino Epitácio de Sousa Milhomem, Maria José Mutran, Raimundo Ortiz Vergolino e José Henrique Ortiz Vergolino, respectivamente. Todos esses antigos arrendatários, em outubro de 1955, requereram ao Governo do Estado, alegando serem velhos ocupantes, como exploradores da indústria castanheira, e baseados no decreto n. 1.903, de 21 de novembro de 1955, que estabeleceu

normas de arrendamento de terras de castanhas, feitos na vigência do decreto-lei n. 2.143, de 11 de novembro de 1938, e para a necessária execução de dispositivos contidos na lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, consoante a revalidação de seus contratos, nas safras de 1956, 1957, 1958 e 1959. O Serviço de Cadastro Rural nada teve a opor a esses requerimentos, do que resultou o sr. General Governador, em despachos de novembro do mesmo ano, deferir os pedidos, exceto o requerimento de José Lima Mutran, que teve o deferimento governamental, em 10 de janeiro do corrente ano, cujo contrato foi lavrado a 25 do mesmo mês. Os demais contratos referidos nos processos, ora em julgamento, foram assinados na Procuradoria Fiscal da Fazenda, no decorrer do mês de dezembro do ano findo. Todos esses contratos estão eivados das mesmas irregularidades, e ainda mais, avolumadas, pelo o estudo que se fizer de "per si", já apreciadas por esta Colenda Corte de Finanças, em sessão plenária de 15 do mês corrente, e que decidiu por maioria de votos, nos processos 2.370 e 2.372, negar registro por falta de amparo legal, nulos, portanto, de pleno direito.

S. Excia., o dr. Procurador Demócrito Noronha ofereceu, nos autos, um brilhante estudo sobre a matéria de direito adquirido, no sentido humano de evitar a ruína dos velhos ocupantes de terras públicas, sob a forma de arrendamento com o Governo do Estado. E de tal modo impressionou o meu espírito, que o acompanhei no seu ponto de vista, como se evidencia no meu voto proferido no processo n. 2.370, que originou o Acórdão n. 1.248. Entretanto, pelo estudo que fiz atentamente destes processos, ora em causa, verifiquei, transformaram-se eles num "Niágara" de contravenções à Lei, com a complacência irresponsável das partes competentes. Este é o relatório.

VOTO

No meu relatório expus, com clareza, as observações que me foram dadas, ao estudar atentamente, a forma processual da "revalidação" ou "renovação", que, erradamente, se vem denominando no texto dos contratos de arrendamento, como sinônimos. Sem embargo aos meus receios expressos no veto que proferi, a quando do julgamento do processo n. 2.370, e que gerou o Acórdão n. 1.248, consoante a destruição dos direitos adquiridos pela antiga ocupação das terras públicas do Estado, para exploração de castanha, de conhecidos arrendatários; reconhecendo, a jurisprudência já firmada por esta Egrégia Corte de Finanças, nego os registros solicitados, por evidentes infrações às normas legais".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Nego os registros".

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: — "Nego os registros, nos termos do voto que

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

proferi ao relatar os processos ns. 2.375, 2.377, 2.378, 2.379, 2.380 e 2.381 (Acórdão n.º 1.250, de 15/5/1956).

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Havendo perfeita conexão de matéria, entre o presente processo e outros já julgados por este Tribunal, adoto para o caso o nosso voto proferido no processo n.º 2.385, que originou o acórdão n.º 1.253, de 15/5/1956".

Voto do sr. ministro Presidente:

— "Nego os registros".
Adolfo Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha.

ACÓRDÃO N.º 1.264
(Processo n.ºs. 2.189, 2.190, 2.399, 2.400, 2.401, 2.402, 2.423, 2.424)

Requerente — A Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros do Pará, com sede em Marabá, por intermédio de seu presidente dr. José Manoel Reis Ferreira, e o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos em que a Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros do Pará, com sede em Marabá, por intermédio de seu presidente dr. José Manoel Reis Ferreira, e o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário do Estado do Interior e Justiça, remeteram a esta Corte, para julgamento e consequentes registros, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III e seu § 1º, da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, a primeiramente, trinta e quatro (34) contratos sobre a renovação, e não címples revalidação, de terras públicas, destinadas à indústria extrativa da castanha e consideradas devolutas, sendo locador o Estado através do ofício n.º 956, de 12 de março do corrente ano (1956), quando foi entregue e protocolado nesta Corte, às fls. 241 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 222, e o segundo, oitenta e nove (89) contratos da mesma natureza incluídos neles os referidos trinta e quatro (34), bem como os respectivos processos, através do ofício n.º 357, de 10 de abril último, somente entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 251 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 309, e os quais resultaram, entre outros, os seguintes processos e locatários correspondentes: 1.º Processo n.º 2.189 — Almir Moraes — castanhal sem denominação, à margem direita do igarapé Sororozinho, affluent do Rio Sororó, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 29 de novembro de 1955 consontante duas vias inclusivas nos autos; 2.º — Processo n.º 2.190 — José Leandro da Silva — castanhal denominado "Central", fazendo frente para o travessão de fundos do lote licenciado a Marina Braga Chaves, a começar da confrontação do lugar Três Bocas, subindo até onde completa uma légua de frente e uma légua de fundos, no município de Marabá, tendo sido lavrado o contrato anterior a 22 de Outubro de 1954, conforme certidão anexa e o atual a 29 de novembro de 1955, consonte duas vias in-

clusivas nos autos; 3.º — Processo n.º 2.399 — Leonel Mandonca Vergolino — castanhal esm marginal direita do rio Vermelho, limitando-se pelo lado de baixo com foz do Grotão Taíoba, pelo lado de cima com o lugar Queimado, e fundos com terras devolutas do Estado, com uma légua quadrada mais ou menos, no município de Marabá, tendo sido lavrado o contrato anterior a 3 de novembro de 1954, conforme certidão anexa e o atual a 7 de Dezembro de 1955, consonte uma via inclusiva nos autos, renovações essas celebradas todas na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado: Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por decisão unânime, negar os (8) registros solicitados divergindo o Ministro Mário Nepomuceno de Sousa apenas quanto às razões da recusa, pois na sua opinião, falta base legal para atender aqueles registros, por se tratar de revalidação e não de renovação de arrendamento, enquanto os demais Ministros negaram os registros não só porque os contratos anteriores, sem o julgamento desta Corte e seu registro na mesma, incidiram na sanção do art. 792 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, como também porque é visível e incontestável a ilegalidade dos atuais contratos, por tentarem, intintamente, contra a lei n.º 1913, de 4 de dezembro de 1954, Seção II do Capítulo III: contra o citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte relativa aos arts. 797, alínea H, 775, § 1º, alínea F, e art. 789; e contra a lei do Selo Federal, e contra os subordinados os arrendamentos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 18 de maio de 1956. — (a) Adolfo Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmíro Gonçalves Nogueira
Fui presente — Demócrata Rodrigues de Noronha

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa : Relator : Relatório :

Reunidos oito processos em um só, para efeito de julgamento, impõe-se justificar que assim procedemos, visto existir perfeita conexidade entre os mesmos, quer na forma, quer na substância.

Trata-se, em síntese, de revalidações de contratos de arrendamento de terras devolutas destinadas à indústria extrativa da castanha, no Município de Marabá, sendo que os referidos contratos, consonte certidão anexas foram celebrados no decorrer do ano de 1954, com a duração prefigurada de três anos para a vigência das locações.

As revalidações concedidas alcançaram, confuso, as safras de 1956 a 1959, notando-se os mesmos vícios e normalidades por nós assinalados, a quando do julgamento de feito em situação equivalente.

Identificam os processos, pela sua ordem numérica:

Processo n.º 2.189 — locatário requerente Almir Moraes; características do lote de terras: Fica à margem do igarapé Sororozinho affluent do Rio Sororó, limitando-se pelo lado de baixo com o Grotão das Cabocas; pelo lado de cima com o lugar Treis Bocas, e fundos com terras do Estado, com 4.000 ms de frente por uma légua de fundos, no município de Marabá, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa e o atual a 10 de janeiro de 1956, consonte uma via inclusiva nos autos; 7.º — Processo n.º 2.423 — Nair Carvalho de Oliveira — castanhal sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, a começar da Grotão Motor Queimado, subindo até as terras de Luiz Antônio da Cruz, e fundos com terras do Estado, com 4.000 ms de frente por uma légua de fundos, no município de Marabá, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa e o atual a 10 de janeiro de 1956, consonte uma via inclusiva nos autos; 8.º — Processo n.º 2.424 — Raimundo Ferreira da Costa — castanhal sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, affluent do rio Itacaiuna para onde faz frente; pelo lado de baixo a partir da confrontação do Grotão Peruano, pelo lado de cima com o Grotão Motor Queimado, extremando com terras arrendadas a Nair Carvalho de Oliveira, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos.

Processo n.º 2.190 — locatário requerente José Leandro da Silva; características do lote de terras licenciado a Mariânia Braga Chaves, a começar da confrontação do lugar "Três Bocas", subindo até onde completar uma légua de frente por uma dita de fundos.

Processo n.º 2.399 — Locatário requerente Leonel Mandonca Vergolino; características do lote de terras: Fica à margem direita do rio Vermelho, limitando-se pelo lado de baixo com a foz do Grotão Taíoba, pelo lado de cima com o lugar queimado, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua quadrada, mais ou menos.

Processo n.º 2.400 — locatário requerente Raimundo Fernandes de Oliveira; características do lote: Fica à margem direita do Grotão Patauá, affluent do Rio Taurisinho, para onde faz frente, pelo lado de baixo com a linha divisória da antiga estrada mandada fazer pela Prefeitura a partir de março; pelo lado de cima com o Grotão Água Fria, e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos.

Processo n.º 2.401 — locatário requerente Domingos Maximiano Peixoto; características do lote: Fica à margem esquerda do rio Itacaiunas, affluent do Rio Tocantins, para onde faz frente, limitando-se pelo lado de baixo com a Pedra Grande da Boa Vista; pelo lado de cima com o lugar União, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos.

Processo n.º 2.402 — locatário requerente Edgar Valente, características; do lote: Fica à margem esquerda do Rio Itacaiunas, a começar da Marreca, daí subindo o mesmo Itacaiunas, passa para o rio Itapirapé e vai até a Cachoeira da Boa Esperança, limitando-se pelo lado de baixo com a Pedra Grande da Boa Vista; pelo lado de cima com o lugar União, e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente uma légua de frente por uma dita de fundos.

Processo n.º 2.423 — locatário requerente Nair Carvalho de Oliveira; características do lote: Fica à margem esquerda do rio Vermelho, a começar da Grotão Motor Queimado subindo até as terras de Luiz Antônio da Cruz, e fundos com terras do Estado, medindo quatro mil metros de frente por uma légua de fundos.

É finalmente, processo n.º 2.424 — locatário requerente Raimundo Ferreira da Costa; características do lote: Fica à margem esquerda do rio Vermelho, affluent do Rio Itacaiunas, para onde faz frente; pelo lado de baixo a partir da confrontação do Grotão Peruano; pelo lado de cima com o Grotão Motor Queimado, extremando com terras arrendadas a Nair Carvalho de Oliveira, e pelos fundos com terras devolutas, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos.

Os processos foram protocolados e autuados nesta Corte de Contas, os dois primeiros em data de 12 de março de 1956, e os restantes em 13 de abril do mesmo ano, todos contando os respectivos parecer, em forma legal.

E.º Relatório.

O Relatório, que constitue peça integrante deste voto, esclarece, com precisão, que a situação judicializada neste auto, agrupados para efeito de julgamento, é exatamente identificada à relativa ao processo n.º 2.385, que originou o Acórdão n.º 1.253, de 15 de maio do ano em curso, de onde, na firma de uma opinião sustentada, adotaremos para o caso as mesmas considerações e conclusões constantes do nosso voto preferido naquele processo.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "De acordo com o voto anterior, nesta Sessão serão julgados os processos n.ºs 2.367, 2.371, 2.393, 2.394, 2.395, 2.396, 2.397 e 2.398 (Acórdão n.º 1.263), nego os registros.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Negu os

registros.

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira: "Nego os

registros, nos termos do voto que proferei ao relatar os processos

n.ºs 2.375, 2.377, 2.378, 2.379,

2.380, e 2.381 (Acórdão n.º 1.250,

de 15.5.56).

Voto do sr. ministro Presidente:

Adolfo Burgos Xavier

Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmíro Gonçalves Nogueira

Fui presente

Demócrata Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N.º 1.265
(Processo n.ºs. 2.186, 2.188, 2.191,
2.198, 2.199, 2.201, 2.203, 2.206,
2.368 e 2.387)

Requerentes: — A Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros do Pará, com sede em Marabá, por intermédio de seu presidente dr. José Manoel Reis Ferreira, e o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Federação Rural dos Castanheiros do Pará, com sede em Marabá, por intermédio de seu presidente dr. José Manoel Reis Ferreira, e o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteram a esta Corte, para julgamento e consequentes registros nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e seu § 1.º, e da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, a primeira, a trinta e quatro (34) contratos sobre a renovação, e não simples revalidação, de terras públicas, destinadas à indústria extractiva de castanha e consideradas devolutas, sendo locador o Estado, através do ofício n.º 956, de 12 de março do corrente ano (1956), quando foi entregue e protocolado nesta Corte, às fls. 241 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 222, e o segundo, oitenta e nove (89) contratos da mesma natureza, incluídos neles os referidos trinta e quatro (34), bem como os respectivos processos, através do ofício n.º 357, de 10 de abril último, somente entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 251 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 309, e dos quais resultaram, entre outros, os seguintes processos e locatários — correspondentes: 1 — Processo n.º 2.186 — Edna Correia Maranhão — castanhal, sem denominação, entre os rios Sororó e Vermelho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado contrato anteriormente, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 2 — Processo n.º 2.188 — Jorge Mutran — castanhal, sem denominação, à margem direita do igarapé Taurasinhão, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 29 de novembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 3 — Processo n.º 2.191 — José Brito de Almeida — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Aosoré, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 29 de novembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 4 — Processo n.º 2.198 — Raimunda da Silva Coelho — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Sororó, no município de Marabá, com 4.000ms. de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 2 de julho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 13 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 5 — Processo n.º 2.199 — Sebastião Lopes da Rocha — castanhal, sem denominação, à margem direita do igarapé Sereno, no município de Marabá, com uma légua de fren-

te e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 26 de junho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 13 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 6 — Processo n.º 2.201 — Miguel Chamom — castanhal, sem denominação, à margem direita do igarapé Cardoso, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 29 de novembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 7 — Processo n.º 2.203 — Afife Ferreira Rosa — castanhal, sem denominação, à margem direita do igarapé Cardoso, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 9 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 29 de novembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 8 — Processo n.º 2.206 — Maria Moussalem Quadros — castanhal, sem denominação na bifurcação dos igarapés Taurasinhão e seu afluente Pataua, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 14 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 9 — Processo n.º 2.386 — José Olimto Contente — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do igarapé Tabocão, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme certidão anexa, é o atual a 9 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 10 — Processo n.º 2.387 — Maria Rosa Skaf Ribeiro — castanhal, sem denominação, à margem direita do rio Itacaiunas, no município de Marabá, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o contrato anterior a 10 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; — renovações essas celebradas todas na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado.

Acordam os juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por decisão unânime, negar os dez (10) registros solicitados, só porque os contratos anteriores, sem o julgamento desta Corte e sem o registro na mesma, incidiram na sanção do art. 792 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n.º 15.783, de 8 de novembro de 1922, como também porque é visível e contestável a ilegalidade dos atuais contratos, por atentarem, nitidamente, contra a lei n.º 913, de 4 de novembro de 1954, Seção II do Capítulo III; contra o citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte relativa aos arts. 767, alínea H, 775, § 1.º, alínea F, e art. 789; contra a lei do Selo Federal, a que estão subordinados os arrendamentos.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 18 de maio de 1956. — (aa) Adolphe Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmo Gonçalves Nogueira — Fui presente Demócrata Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N.º 1.266
(Processos n.ºs. 2.171, 2.172, 2.173,
2.174, 2.175, 2.177, 2.178, 2.179,
2.180, 2.181, 2.182, 2.183, 2.184,
2.185, 2.424 e 2.426)

Requerente: — A Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros do Pará, com sede em Marabá, por intermédio de seu presidente, dr. José Manoel Reis Ferreira, e o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmo Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros do Pará, com sede em Marabá, por intermédio de seu presidente, dr. José Manoel Reis Ferreira, e o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteram a esta Corte, para julgamento e consequentes registros, nos termos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III e seu parágrafo primei-

ro, e da lei n.º 603, de 20 de maio de 1953, artigos 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, a primeira, trinta e quatro (34) contratos sobre renovação, e não simples revalidação, de terras públicas, destinadas à indústria extractiva da castanha e consideradas devolutas, sendo locador o Estado, através do ofício n.º 956, de 12 de março do corrente ano (1956), quando foi entregue e protocolado nesta Corte, às fls. 241 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 222, e o segundo, oitenta e nove (89) contratos da mesma natureza, incluídos neles os referidos trinta e quatro (34), bem como os respectivos processos, através do ofício n.º 357, de 10 de abril último, sómente entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 251 do Livro n.º 1, sob o número de ordem 309, e dos quais resultaram, entre outros, os seguintes processos e locatários correspondentes:

1.º — Processo n.º 2.171 — Augusto Bastos Morbach — castanhal, denominado "Veneza", à margem direita do igarapé Tenarizinho, no município de Marabá, com 3.000,00 ms. de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos;

2.º — Processo n.º 2.172 — Rosenda Martins da Silva — castanhal, denominado "Limpesa", à margem esquerda do igarapé Pacu Grande, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o contrato anterior a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos;

3.º — Processo n.º 2.173 — Aziz Mutran Neto — castanhal, denominado "Caetetú Pôde", à margem direita do rio Sororó, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos;

4.º — Processo n.º 2.174 — Fued Nazar — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Sororó, no município de Marabá, com uma légua quadrada, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o contrato anterior a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos;

5.º — Processo n.º 2.175 — Pedro Marinho de Oliveira — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do igarapé Sororozinho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o contrato anterior a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos;

6.º — Processo n.º 2.177 — Pedro Gonçalves da Silva — castanhal, denominado "Sereno", à margem esquerda do rio Vermeilho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos;

7.º — Processo n.º 2.178 — José Mutran — castanhal, denominado "Cajazeiras", em ambas as margens do grotão Tabocão, afluente do rio Sororó, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o contrato anterior a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos;

8.º — Processo n.º 2.179 — Alzira Mutran — castanhal, sem denominação,

na leituração dos igarapés Tabocão e Sororó, município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 9º — Processo n. 2.180 — Descreciano Rodrigues da Silva — castanhais, denominado "Tadeus", à margem esquerda do igarapé Tatauá, com 5.000,00 ms. de frente 6.600,00 ms. de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 10º — Processo n. 2.181 — Alice Silau Amoury — castanhais, sem denominação, à margem esquerda do rio Itacaiunas, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 11º — Processo n. 2.182 — Lídia Moussalem Gabi — castanhais, denominado "Escada Alta", à margem esquerda do igarapé Tanarizinho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 12º — Processo n. 2.183 — Antônio Bastos Gabi — castanhais, sem denominação à margem direita do igarapé Cardoso, município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito a locatária referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 13º — Processo n. 2.184 — Domingos Pacheco — castanhais, sem denominação, à margem direita do igarapé Tatauá, no município de Marabá, com uma légua quadrada não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 14º — Processo n. 2.185 — Díonor Maranhão — castanhais, sem denominação, à margem esquerda do rio Sororó, no município de Marabá, com 4.000,00 ms. de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos; 15º — Processo n. 2.425 — José Bandeira de Sousa — castanhais, sem denominação, à margem direita do igarapé Tanarizinho, no município de Marabá, com meia légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante uma via inclusa nos autos; 16º — Processo n. 2.426 — Albertina Iolete Saliba Lopes — castanhais, sem denominação, à margem esquerda do rio Itacaiunas, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 29 de dezembro de 1955, consoante uma via inclusa nos autos — renovações essas celebradas todas na Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por decisão unânime, negar os descessos (16) registos solicitados, divergindo o Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, apenas quanto às razões da recusa, pois, na sua opinião, falta base legal para atender àqueles registros, por se tratar de revalidação e não de renova-

ção de arrendamento, enquanto os demais Ministros negarem os registros não só porque os contratos anteriores, sem o julgamento desta Corte e sem o registro na mesma, incidiram na sanção do art. 792 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, como também porque é visível e incontestável a ilegalidade dos atuais contratos, por atentarem nitidamente contra a lei n. 913, de 4 de dezembro de 1954, Secção II do Capítulo III; contra o citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, na parte relativa aos artigos 767, alínea H, 775, § 1º, alínea F, e art. 739; e contra a lei do Selo Federal, a que estão subordinados os arrendamentos.

O relatório do feito e as razões de julgamento constam dos autos e c. ato hoje lavrado.

Belém, 18 de maio de 1956 — (Ass.) Adelpho Burgos Xavier — Ministro Presidente; Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator; Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente — Demétrio Rodrigues da Noronha.

Voto do sr. ministro Elmíro Gonçalves Nogueira — Relator:

RELATÓRIO: — "O presente julgamento abrange dezessete (16) processos, sob os números 2.171, 2.172, 2.173, 2.174, 2.175, 2.177, 2.178, 2.179, 2.180, 2.181, 2.182, 2.183, 2.184, 2.185, 2.424 e 2.426, que são verdadeiras renovações de arrendamento, com lavraturas de novos contratos, e não simples revalidação dos contratos anteriores.

Na qualidade de juiz relator, designado pelo exmo. sr. Ministro Presidente desta Corte, a 14 de maio em curso, admiti que a distribuição se fizesse em conjunto, no dia 15 deste mês, embora o art. 29 do Regimento Interno preveja a distribuição de um processo por dia. É-me lícito renunciar esse direito.

Assim deliberei, não só porque se trata de matéria análoga, como também pelo fato de ter sido feita a remessa a esta Corte em massa, fora de prazo legal, e, portanto, com evidente prejuízo do exiguo prazo concedido ao Tribunal, para julgamento.

A Federação das Associações Rurais do Pará, em nome da Associação Rural dos Castanheiros do Pará, com sede em Marabá, remeteu a esta Corte, por intermédio do seu presidente, dr. José Manoel Reis Ferreira, para julgamento e consequentes resistos, nos termos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, trinta e quatro (34) contratos sobre renovação — e não simples revalidação, como já determinou — de terras públicas, — destinadas à indústria extrativa da castanha e consideradas devolutas, sendo locador o Estado. A remessa concretizou-se através do ofício n. 9156, de 12 de março do corrente ano (1956), quando foi entregue e protocolado, às fls. 241 do Livro n. 1, sob o número de ordem 222.

No mesmo dia 12, a Presidência desta Corte mandou promover a competente autuação, abrangendo estes os contratos de per si, e no dia 14, determinou fosse dada vista dos processos ao ilustre dr. Procurador, o qual, recebendo-os a 15, requereu, a 2 de abril, uma diligência, a fim de que o Governo apresentasse toda a documentação correspondente ao assunto.

Cumpriada a diligência, o exmo. sr. dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, com solicitação idêntica à da Federação das Associações Rurais do Pará (16) processos de arrendamentos de castanhais, incluídos neles os aludidos trinta e quatro (34), tendo sido feita a remessa com o ofício n. 357, de 10 de abril, somente entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 251 do Livro n. 1, sob o número de ordem 309.

Por ter sido executada a diligência perante o exmo. sr. dr. Waldemar Lins de Viana Coelhos Chaves, Secretário de Estado de

Obras, Terras e Viação, que eluído o contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

8º — Processo n. 2.179 — Alzira Mutran — castanhais, sem denominação, na bifurcação dos igarapés Tabocão e Sororó, município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de maio de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

Esclarece que dos 16 processos aqui relacionados, quatorze (14) foram remetidos pela Federação das Associações Rurais do Pará, ou seja os de ns. 2.171 a 2.175 e 2.177 a 2.185, e dois (2), sob os ns. 2.423 e 2.426, o foram direitamente pelo Governo do Estado, que também enviou a documentação relativa àqueles outros.

Em consequência disso, a autuação dos dois (2) últimos, que não haviam sido atingidos pela diligência, ocorreu, nesta Corte, a 13 de abril próximo findo, mediante o citado ofício n. 357 do titular da Secretaria do Interior e Justiça. Foi aberta vista de ambos os processos ao dr. Procurador, no dia 14.

Cumpre-me, agora, discriminar os processos, um por um e em síntese. O Plenário, com essa orientação, poderá manifestar-se a respeito, entendendo cada Ministro ao seu pronunciamento em julgados anteriores.

Eis a relação, onde sobressaem, cristalizavam as renovações feitas, abrangendo as safras de 1956, 1957, 1958 e 1959:

1º — Processo n. 2.171 — Augusto Bastos Morbach — castanhais, denominado "Veneza", à margem direita do igarapé Tanarizinho, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

2º — Processo n. 2.172 — Rosendo Martins da Silva — Castanhais, denominado "Limpeza", à margem esquerda do igarapé Pacu Grande, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

3º — Processo n. 2.173 — Aziz Mutran Neto — Castanhais, denominado "Caeté Pôrde", à margem direita do rio Sororó, no município de Marabá, com uma légua quadrada, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

4º — Processo n. 2.174 — Fued Nazar — castanhais, sem denominação, à margem esquerda do rio Sororó, no Município de Marabá, com uma légua quadrada, não tendo feito o locatário referência à data do contrato anterior e tendo sido lavrado o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

5º — Processo n. 2.175 — Pedro Marinho de Oliveira — castanhais, sem denominação, à margem direita do igarapé Tanarizinho, no município de Marabá, com meia légua de frente e uma légua de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 15 de dezembro de 1955, consoante uma via inclusa nos autos.

6º — Processo n. 2.177 — Pedro Gonçalves da Silva — castanhais, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 5 de julho de 1954, conforme certidão anexa, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas nos autos.

7º — Processo n. 2.178 — José Mutran — castanhais, denominado "Cajazeiras", em ambas as várzeas do grotão Tabocão, afluente do rio Sororó, no município de Marabá, com uma légua de frente e uma légua de fundos, não tendo feito o locatário referência à data

Não há dúvida entretanto, que

a lavratura dos contratos anteriores, em face de outras indicações constantes dos autos, como a data do registro feito no Cadastro Rural, ocorreu nos meses de junho e julho de 1954.

Os aludidos processos — nunca é demais repetir — têm como fundamento o decreto governamental n. 1.903, de 21 de novembro de 1955, publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.058, de 22, por terem sido os contratos anteriores lavrados na vigência do decreto n. 3.143, de 11 de novembro de 1932, publicado no "Diário Oficial" nº 13.008, de 17 e alega n. 913, de 4 de dezembro de 1954, publicada no "Diário Oficial" n. 17.885, de 14. Por sua vez, os contratos, não só os anteriores como os atuais, deveriam ter cumprido, rigorosamente, para não se tornarem nulos de pleno direito, as prescrições que regem os contratos de direito comum e as contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 3 de novembro de 1922.

E' de meu dever salientar que não foi cumprido o prazo determinado no art. 789, e seu parágrafo único daquele Regulamento Geral, para a remessa de cada expediente a essa Corte, mas o julgamento, relativos aos dezesseis (16) processos, realiza-se setenta e duas (72) horas após a distribuição, mediante este Relatório.

VOTO

O Relatório é parte integrante do presente voto, constituindo ambos uma peça de referência conjunta.

Quando proferi o meu voto, como relator, no julgamento dos processos ns. 2.375, 2.377, 2.378, 2.379, 2.380 e 2.381, que continham matéria análoga e se converteram no venerando Acórdão n. 1.250, de 15 de maio corrente, estudei a questão em seus vários aspectos.

Para não incorrer em repetição supérflua e fatigante, considero esse voto complemento deste, sempre que for preciso ampliar as razões aqui reunidas.

Basta, no momento, dada a perfeita identidade entre uns e outros processos, reafirmar, quanto aos atuais contratos, o que disse no citado julgamento: E' visível e incontestável a ilegalidade de todos eles, por, atentarem, nitidamente, contra a lei n. 913, Seção II, Capítulo III, contra o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, na parte relativa aos arts. 767, alínea H., 775, § 1º, alínea P, e art. 789 e seu parágrafo único; contra a lei do Selo Federal, a que estão sujeitos os arrendamentos.

A falta, em alguns processos, dos contratos anteriores e a simples referência à data em que os mesmos foram assinados, em outros, não impedem pronunciamento decisivo, pois tais contratos, celebrados nos meses de junho e julho de 1955, deveriam ter sido entregues nesta Corte, para julgamento de sua legalidade e consequente registro, dentro do respectivo prazo, nos termos do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 789 e seu parágrafo único.

Desprezada essa prescrição legal, incidiram todos eles na sanção do art. 792, que considera inexistentes os contratos sobre os quais não se pronunciar o Tribunal de Contas, na devida oportunidade.

Nego, com apoio em tão justas razões, os dezesseis (16) registros solicitados.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Amplyando o meu voto expresso nesta sessão, que originou o Acórdão n. 1.262, acompanho o relator e as suas conclusões".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: "Adicto para o caso o mesmo voto proferido no processo n. 2.385 (Acórdão n. 1.253, de 13.5.56), ressalvadas as referências relativas aos nomes,

dimensões e datas de cada processo".

Voto do sr. ministro Presidente: "Nego o registro, apoiando as conclusões do voto do sr. ministro relator".

Adolfo Borges Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa

Fui presente
Demócrata Rodrigues de Noronha

ACÓRDÃO N. 1267
(Processos ns. 2389, 2390, 2391,
2392, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420,
2421 e 2422)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte os seguintes registros, nos termos da Constituição Estadual, art. 33, inciso III e seu § 1º e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, arts. 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, cínta e nove (39) contratos sobre renovação,

nas linhas Igarapé-Burgo, em terras públicas, destinadas à indústria extrativa de castanha e consideradas devolutas, sendo locador o Estado, através do ofício n. 357, de 10.4.56, entregue e protocolado nesta Corte, a 13, às fls. 251 do Livro n. 1, sob o número de ordem 309, e dos quais resultaram, entre outros, os seguintes processos e locatários correspondentes: 1º — Processo n. 2389 — José Rodrigues de Souza — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Itacauna, no município de Marabá, com uma légua quadrada, tendo sido lavrado o contrato anterior a 25 de junho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos; 9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;

9º — Processo n. 2420 — Antônio Lima — castanhal, sem denominação, à margem esquerda do rio Vermelho, no município de Marabá, com uma légua quadrada, aproximadamente tendo sido lavrado o contrato anterior a 12 de julho de 1954, conforme sua declaração, e o atual a 2 de dezembro de 1955, consoante duas vias inclusas, nos autos;



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 30 DE MAIO DE 1956

NUM. 1.662

ATA DA 1.500a. SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cincuenta e seis, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sala de suas sessões, presentes o presidente sr. desembargador Arnaldo Valente Lobo; os juízes Augusto Rangel de Borborema, Antonino de Oliveira Melo, Agnano de Moura Monteiro Lopes e Walter Nunes de Figueiredo, e o procurador regional, dr. Otávio Melo, reuniram ordinariamente o Tribunal Regional Eleitoral, às dez horas e trinta minutos.

PARTE ADMINISTRATIVA

Aprovaram, unanimemente, o resultado final do pleito de 3 de outubro de 1955, para Governador do Estado, compreendidas as eleições suplementares de 25 de março e 1º e 29 de abril de 1956, que é o seguinte: Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, 97.307 (noventa e sete mil trezentos e sete) votos; Epílogo de Gonçalves Campos, 95.564 (noventa e cinco mil quinhentos e sessenta e quatro) votos; em branco, 1.486 (hum mil quatrocentos e oitenta e seis) votos; nulos, 3.341 (três mil trezentos e quarenta e um) votos, e não apurados, 49 (quarenta e nove) votos. Face ao resolvido, o sr. desembargador presidente proclamou eleito Governador do Estado, com 97.307 (noventa e sete mil trezentos e sete) sufrágios, o General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata.

O sr. desembargador presidente convocou o Tribunal para uma sessão extraordinária, às dez horas do dia 25 do corrente, a fim de julgar vários recursos que se encontram em pauta.

Nada mais havendo a tratar, o sr. desembargador presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Edgar de Souza Franco, diretor da Secretaria, lávrai a presente ata.

(aa) Arnaldo Valente Lobo — Presidente. Augusto R. Borborema, Antonino de Oliveira Melo, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo. Otávio Melo — Proc. Reg.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 6.166
Proc. 1.223-56

Vistos, etc..

Acordam, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, deferindo o pedido formulado, conceder ao dr. João Lurine Lobo — (a.a.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente e relator. Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo Proc. Reg.

rente ano, nos termos da lei. Registre-se e publique-se.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de maio de 1956.

(a.a.) Arnaldo Valente Lobo — Presidente e relator. Augusto R. de Borborema, Antonino Melo, Agnano de Moura Monteiro Lopes, Walter Nunes de Figueiredo. Fui presente — Otávio Melo Proc. Reg.

despacho final do Exmo. Sr. Prefeito.

— De Manoel Matos da Silva, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Pedro Moreira de Souza, acumulação de férias — Suba a despacho de S. Excia., O Sr. Prefeito de Belém.

— De Sebastião Soares Nunes, contagem de tempo — Que seja ouvida a D. D. (seção de pagamento) do Pessoal através da S. F.

Ofícios:

N. 104-56, do Departamento Municipal de Fórmula e Luz, um decreto — Encaminhe-se ao D. M. F. L. através do Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito, para a informação sugerida pelo D. M. F.

N. 315, da S. A. M. S., atestado médico de Wamildo de Oliveira — Ao D. M. P.

N. 321, da S. A. M. S., atestado médico de Cecília Z. Braga Barra — Ao D. M. P.

N. 81, do Corpo Municipal de Bombeiros, remessa de folhas de pagamento — À S. F.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Administração.

Em 28-5-1956

Peticões:

De Antonio Pinto Soares, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Benedito Marcelino Vieira — Inscrição de Montepio — Encaminhe-se à D. D. através da S. F.

— De Francisca da Conceição Cunha, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Hilton Abreu de Souza, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Helena Pinheiro Galvão, compra de sepultura — Devidamente informada suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Léa Teixeira Noronha, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Mário Nepomuceno de Sousa, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

— De Otávio Melo, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

feito.

— De Maria Emilia de S. Rodrigues, compra de sepultura — Devidamente informada, suba a

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Conclusão)

talece a minha opinião expressa nesta sessão, em julgamentos anteriores. Acompanho, portanto, em toda a extensão, o voto do ministro relator.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego o registro, nos termos do voto que profere ao relatar os processos ns. 2375, 2377, 2379, 2380 e 2381 (Acórdão n. 1250, de 15.5.56).

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Adoto para o caso o mesmo voto profereido no processo n. 2385 (Acórdão

n. 1253, de 15.5.56), ressalvadas as referências relativas aos nomes, dimensões e datas de cada processo".

Voto do sr. ministro presidente: — "Nego o registro, nos termos do voto do ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente

Demócrito Rodrigues de Noronha